



PROJETO DE LEI 011/2018, DE 8 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica a partir da 0 (zero) hora das sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados municipais, estaduais e nacionais no Município de Canaã dos Carajás/PA.

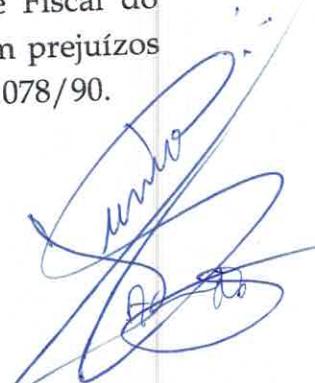
Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do Art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multa e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas será definido em UFM - Unidade Fiscal do município, estabelecida pela Lei 623/2013, assim como as sanções previstas no *caput* desse artigo serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízos das medidas constantes no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei, incluindo a disponibilidade de um Serviço de Denúncia, o qual deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade.

Art. 4º - No caso de corte do fornecimento, a concessionária terá até 12 (doze) horas, para restabelecer o fornecimento da energia elétrica, a partir da comunicação do pagamento ou da solicitação para religação de urgência, sob pena de aplicação de multa diária definida em UFM - Unidade Fiscal do município, estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízos das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.





ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68



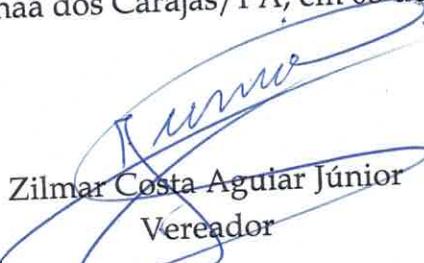
Art. 5º - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica, quando a interrupção se der em desobediência ao artigo 1º.

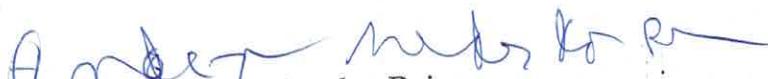
Parágrafo único: Essa proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento de energia requerido pelo consumidor.

Art. 6º - A concessionária ficará obrigada a emitir no ato da interrupção do fornecimento da energia elétrica, documento discriminando o dia, horário e motivo da interrupção.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 08 de maio de 2018.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Vereador


Anderson Mendes dos Reis
Vereador



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

O art. 30, I, da Constituição da República outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, portanto o referido Projeto de Lei não ofende direito líquido e certo de terceiros, objetivamos pois, ao apresentá-lo, inibir fato corriqueiro e abusivo da empresa concessionária do serviço público de energia elétrica, na cidade Canaã dos Carajás.

Como é do conhecimento de V.Exas, é fato contumaz no município, inobstante as disposições constantes da Resolução Normativa 414/2010 da Aneel - Agência nacional de Energia Elétrica, a interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária CELPA - Centrais Elétricas do Pará, no fim do expediente de atendimento da empresa, ou seja; às sextas-feiras ou véspera de feriados. Isso significa que ao consumidor, mesmo quitando o débito por ventura existente, só será garantido o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica no terceiro dia útil seguinte. Considerando um feriado na sexta-feira, a regularidade do fornecimento de energia levaria mais de 4 (quatro) dias, isso na melhor das hipóteses. Excelências, esse absurdo precisa ser contido!

O fornecimento de energia elétrica é considerado bem de primeira necessidade, inerente à dignidade humana, sendo admitida a sua suspensão em casos excepcionais, e uma vez sanada ou esclarecida a causa que originou a interrupção, a prestação de serviços deveria ser restabelecida imediatamente, mas não é o que ocorre no município de Canaã.

Inúmeras são as ocorrências de cidadãos Canaenses, que ficaram sem energia elétrica nos fins de semana e feriados, e até dias seguidos, por falta de atendimento da empresa concessionária da energia elétrica, ao argumento de que, só procede às religações, em dias úteis.





ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68

Pretendemos pois, diante desse flagrante abuso, proibir o corte (suspenção) de energia elétrica a partir das 0 (zero) horas das sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados nacionais, estaduais e municipais.

Conto com o apoio de V.Exas, para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 08 de maio de 2018.



Zilmar Costa Aguiar Júnior
Vereador

Anderson Mendes dos Reis
Anderson Mendes dos Reis
Vereador